

Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 12/06/2023
2ª Discussão e votação em 12/06/2023
3ª Discussão e votação em / /

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO.


PRESIDENTE DA CÂMARA

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 44 da Lei Orgânica do Município, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso.

Parágrafo único Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, bem como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

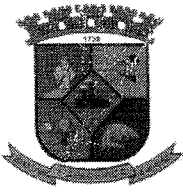
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua Regulamentação pelo Poder Executivo, que deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa dias), a contar da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.


Victor Paulo dos Santos

Vereador



Câmara Municipal de Itapeçerica

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 019/2023

Nos últimos anos, diversos municípios do país têm adotado, por meio de sua legislação, medidas voltadas à restrição dos fogos de artifício, seja pelos perigos naturais que os mesmos propiciam, seja por conta do ruído causado, que afetam animais, idosos, autistas, pessoas sob cuidados médicos e etc.

A propósito, é sabido que os animais possuem audição exponencialmente mais aguçadas que a dos humanos, e um barulho que, para nós, é incômodo, para eles pode causar danos irreversíveis ao sistema auditivo e até neurológico.

Os humanos, por sua vez, sujeitam-se, com a queima de fogos, a diversos danos. Segundo o Ministério da Saúde, cerca de 7 mil pessoas sofreram lesões decorrentes do uso de fogos de artifício no período de 2007 a 2017. As lesões incluem queimaduras, lacerações e cortes; amputações de membros superiores, lesões de córnea, lesão auditiva e perda de visão e de audição. Durante esses dez anos analisados, pelo menos 96 mortes foram registradas no Brasil em consequência da queima de fogos.

Além disso, sob o aspecto ambiental, é sabido que a grande maioria dos fogos de artifício libera estrôncio, substância tóxica, inflamável e contaminante do ar, possuindo, ainda, material de difícil reciclagem.

A Justiça, a seu turno, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a legalidade da iniciativa dos municípios em regular a matéria. A decisão, assim, reforçou, em todo o País, a legalidade da restrição dos fogos ruidosos e a sua proposição por parte dos poderes municipais.

Não é fácil quebrar tradições, mas os sérios problemas causados pela poluição sonora dos fogos com estampido e rojões exige uma mudança cultural, que aliás se espera, pela natural evolução de hábitos e otimização destes em favor da coletividade, no caso, sem retirar a beleza dos que esperam um espetáculo, principalmente durante grandes festas como o Réveillon, pois o que alegra e embeleza estas festas não é o barulho, mas o colorido dos fogos ornamentais.

Assim, o objetivo desta proposta é valorizar a saúde e o bem-estar social, para humanos e animais, de forma ética, buscando alternativas eficazes para melhorias em nosso convívio, e minimização de problemas da nossa realidade, respeitando o compromisso assumido com a comunidade e cumprindo com nosso papel de legislador.

Conto com a colaboração dos nobres pares para a discussão e aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2023.

Victor Paulo dos Santos

Vereador